



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

Ano: VIII | 2 de julho de 2016 | Edição Extraordinária nº. 0808 | Caderno 1 | Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº. 65/2016 – Altera vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo por Revisão Geral Anual.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA

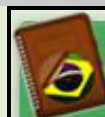
Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vice-Presidente

Elizane De Pinho Cana Brasil
1ª. Secretária

Praça Theognes Antonio Calixto nº, 88, Gravatá,
CEP: 48.730-000 – (75) 3262-1329

Criado pelo Decreto Legislativo Nº 68,
de 09 de maio de 2007.



ACESSE

PUBLICAÇÕES
DO DIÁRIO
OFICIAL

www.camaradecoite.com.br



Participe das Sessões da Câmara Municipal. Quarta-feira às 19:30hs.
Assista ao vivo pela internet. TV CÂMARA - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira. A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.domunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2016 De 02 de julho de 2016.

Altera vencimento dos servidores do Poder Legislativo por Revisão Geral anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e com sanção tácita do Prefeito Municipal eu promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité fica alterada pelo índice de revisão geral anual fixado em 3,584% (três inteiros e quinhentos e oitenta e quatro milésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos fixados em lei, vigentes em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Será deduzido aumento já concedido aos servidores por força da alteração do salário mínimo ocorrida no corrente exercício.

Art. 3º O menor vencimento pago aos servidores municipais do quadro do poder Legislativo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 02 de julho de 2016.

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

